

JURISPRUDÊNCIA DESTE EG. TJRJ. PRECEDENTES.1. In casu, o magistrado de primeiro grau determinou da consignação do pagamento das contas faturadas e não pagas. 2. "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à lei ou à evidente prova dos autos." (Enunciado sumular nº 59 do TJRJ);4. Cabe ao réu decidir se a multa arbitrada será fonte de enriquecimento para o autor, bastando-lhe cumprir a tutela a tempo e a modo para evitar a fluência das astreintes; 5. É razoável o valor diário de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando, sobretudo, que se trata de um não fazer, de modo que, para incorrer na multa, será necessário afronta a ordem judicial; 6.Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**127. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068108-86.2017.8.19.0000** Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0013609-10.2017.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00667013 - AGTE: ÁQUILA EVEN RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGTE: EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S A ADVOGADO: RODRIGO DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI OAB/RJ-094920 ADVOGADO: RENATO MILAGRES NEVES DE SOUZA CORRÊA OAB/RJ-137461 AGDO: FABIANI CARVALHO REIS ADVOGADO: VICENTE IORIO ARRUZZO OAB/RJ-019231 ADVOGADO: VITOR IORIO ARRUZZO OAB/RJ-113696 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão impugnada que é reconsiderada pelo juízo de origem. Perda do objeto recursal. Aplicação do artigo 1.018, §1º do novo Código de Processo Civil. Recurso não conhecido. Conclusões: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

**128. APELAÇÃO 0391759-13.2013.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 44 VARA CIVEL Ação: 0391759-13.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00657327 - APELANTE: RITA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA ADVOGADO: DANIEL MACHADO RAMOS OAB/RJ-093554 APELANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO: GUILHERME TILKIAN OAB/SP-257226 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que dá provimento ao recurso da autora para majorar a verba reparatória do dano moral, e nega provimento ao recurso do réu, mas não fixa honorários recursais em favor do patrono da autora. Omissão configurada. Necessidade de acréscimo de 2% pelo avanço à fase recursal, nos termos do 2º do art. 85, do novo Código de Processo Civil. Decisão integrativa que se impõe. Embargos conhecidos e acolhidos. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

**129. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067169-09.2017.8.19.0000** Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 5 VARA CIVEL Ação: 0031571-28.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00657949 - AGTE: MERCADO SAO LUIZ LTDA ADVOGADO: APARECIDA ANGELICA DE SOUSA FRAGA OAB/RJ-108620 AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: VIRIATO MONTENEGRO OAB/RJ-095381 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO RECONHECE A REVELIA DA RÉ. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3 DO COL. STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE É DESCABIDO. ROL DO ARTIGO 1.015 QUE, EMBORA NÃO SEJA TAXATIVO, NÃO PODE SER LIDO COMO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO. MENS LEGIS DA NOVEL LEGISLAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO PRESENTE. 1.O rol do artigo 1.015 do Novo Código de Processo Civil, considerada a sua mens legis, não pode ser considerado exemplificativo, pelo que descabe, sem que haja alguma particularidade relevante, ampliar as hipóteses de agravo de instrumento; 2.In casu, a decisão agravada apenas aprecia a alegada revelia da ré, e deixa de reconhecê-la, de modo que deverá ser impugnada mediante referência em preliminar de contestação;3.Recurso não conhecido. Conclusões: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

**130. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062396-18.2017.8.19.0000** Assunto: Compromisso / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 9 VARA CIVEL Ação: 0067798-11.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00614594 - AGTE: JFE 60 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA ADVOGADO: MELHIM NAMED CHALHUB OAB/RJ-003141 ADVOGADO: DANIELLA ARAUJO ROSA OAB/RJ-104304 ADVOGADO: LUIZ FELIPE PASSOS FRANCA OAB/RJ-167941 ADVOGADO: ROSÂNGELA BARBOSA RIBEIRO MARQUES OAB/RJ-174842 AGDO: LEONARDO OLIVEIRA PALMA ADVOGADO: MARCELO DE ANDRADE TAPAI OAB/SP-249859 ADVOGADO: GISELLE DE MELO BRAGA TAPAI OAB/SP-135144 ADVOGADO: RICARDO FERREIRA OAB/SP-277527 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente se presta esse recurso para suprir omissões, ou para aclarar obscuridades ou contradições, dele não podendo utilizar-se a parte para manifestar seu inconformismo com o julgado e pretender novo julgamento tampouco para fins de prequestionamento. Recurso conhecido e desprovido. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

**131. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061925-02.2017.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0001879-56.2004.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00609963 - AGTE: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP ADVOGADO: MARCELO LUZ LEAL OAB/RJ-141876 ADVOGADO: DEBORA APARECIDA DE LIMA OAB/DF-030241 AGDO: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA AGDO: IRENE MOTTA DE OLIVEIRA ADVOGADO: CRISTINA MARIA COSTA MOREIRA OAB/RJ-061236 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C. INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS. IMPUGNAÇÃO QUE BUSCAVA AFASTAR SUPOSTO EXCESSO DE EXECUÇÃO. DECISÃO QUE PERFILHA ENTENDIMENTO PELA INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE CUSTAS E HONORÁRIOS APÓS O TRANSITO EM JULGADO. SOBRE OS JUROS MORATÓRIOS, ENTENDE-SE, NO PRESENTE CASO, PLENAMENTE ACEITÁVEIS, UMA VEZ QUE O EXEQUENTE, NESTA FASE, JÁ DE POSSE DO NECESSÁRIO TÍTULO JUDICIAL, DESTACA-SE, ORIUNDO DE RELAÇÃO CONTRATUAL NÃO PODE VER TAL VERBA AFASTADA DA BASE DO CÁLCULO, NÃO SÓ POR SER HA MUITO PERSEGUIDA, MAS PRINCIPALMENTE, POR IMPUGNADA SEM OS PORMENORES DE UM APURO TÉCNICO ESPERADO. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADO. DECISÃO QUE SE MANTÉM. Conclusões: Retornando de vista, votou o des. Alvaro Teixeira acompanhando o Relator e o Des. Sergio Seabra Varella acompanhando o Relator. Ficando assim o julgamento: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**132. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002738-29.2018.8.19.0000** Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0015632-81.2016.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00028036 - AGTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A AGTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S A ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB/RJ-153999 AGDO: EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS ADVOGADO: BYRON ROBERTO DA SILVA DE BARROS OAB/RJ-154353 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO EM AGRAVO DO MESMO PROCESSO ORIGINÁRIO QUE JÁ TRATOU DO OBJETO DOS PRESENTES